



**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO - CONDEMA
ATA 01/2020**

Aos vinte e sete dias de janeiro de dois mil e vinte, às treze horas e trinta minutos, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, com a presença dos seguintes conselheiros: Fabiane Haubert, Evandro Stelzer, Luís Fernando Stumpf, Rosane Reichert, Ana Carolina Oliveira Fonseca, Ardi Alípio Hugentobler, Moisés Peixoto e Janice Carvalho. Assim como comunidade presente, Tiago Luiz Ruggeri. Evandro Stelzer, presidiu a reunião, na falta do presidente Jair Parodes. Foi lida a ata pelo secretário, que foi aprovada por unanimidade. De início, Secretária Rosane Reichert abriu as discussões tratando sobre poços profundos, onde a mesma informou que foi detectado a presença de Coliformes Fecais na água de poço profundo na Escola 25 de Julho. Como água coletada para análise veio da caixa da água, é possível que essa contaminação seja por conta de contaminação externa, a partir de prováveis emendas dos canos, considerando que proprietário vizinho, possui criações de animais. Discutiu-se sobre o impacto do Dow Hill, especialmente o impacto erosivo sobre APP de 45 graus. Da qual só é permitida a passagem em APP e não atividade eco-esportiva. Moisés observou que os organizadores devem apresentar os impactos da atividade, sendo um dos quesitos para a atividade ser licenciada, Fernando lembrou que realizou um trabalho de levantamento ambiental da propriedade de Cícero Paiva, local onde é realizada as provas desse esporte e destacou neste que a trilha deveria ser licenciada através de análise de impacto sobre a mata nativa, considerando as características da vegetação, ser APP e assim também suscetível a processos erosivos. Solicitaram que a SEMAPE faça contato com os organizadores do evento, para verificar se foi encaminhado as solicitações exigidas quando a apresentação do pedido de anuência para o evento em reunião extraordinária do mês de novembro. Após passou-se para análise de processos:

A) Protocolo nº 16900/2019: Caso de Antonio Correa dos Santos com retorno da Câmara Técnica, ao qual Rosane relatou ser um caso de parcelamento irregular na localidade de Picada Verão, várias casas construídas, sendo algumas de membros da família e outros não, no total treze casas. Rosane informou que das treze quatro estão em APPs, margem de arroio, as quais estão contaminando diretamente as águas superficiais do Arroio. Esse arroio teve constatação por parte do técnico da SEMAPE, que o corpo hídrico é intermitente, muito embora foi possível perceber nas imagens do curso hídrico que havia água corrente. Ana Carolina apresenta parecer 1139/2019, cujo proprietário das terras Sr. Sérgio Vanderlei Scherer, na qual em vistoria no dia nove de agosto de dois mil e dezenove, constatou-se as treze residências habitadas sendo quatro residências estão em APPs. Pediu-se a comprovação da titularidade da qual Sérgio V. Scherer dá amplos poderes ao Sr. Antonio, pede-se PRAD, devendo contemplar demolição ou remoção das quatro casas em APP. A defesa do Sr. Antonio, cita direito constitucional do direito a propriedade e baixo dano ambiental. Antonio solicitou anulação do auto infração, no recurso. Conselheiro Moisés destaca que deve ser pedido fossa e filtro para todas as residências, como forma de compensação ambiental. Verifica-se o dano ambiental, alteração do meio no corpo hídrico constatou-se o dano. Os conselheiros posicionam-se a favor do parecer da Câmara Técnica, de modo que orientou para a remoção das quatro casas em APP e cessar os danos ao corpo hídrico. Sugeriu-se também, Termo de Compromisso Ambiental (TCA), remoção das casas, implantação das fossas e filtros. Há

juízo da multa, da qual em cinco dias desconto de 30% das multas. Antonio entrou com recurso. Há desconto sobre multa, somente será dado após a comprovação do cumprimento do TCA. Devendo apresentar o relatório para verificar a possibilidade de desconto. Prazo poderá ser estipulado pela SEMAPE. B) Protocolo nº 21249/2019- Incorporadora Four Hartz LTDA - Recurso Auto de Infração, Rosane lê parecer – embargos aos imóveis em dois mil e dezessete, foram identificados abertura de sistema viário, obras, solicitações de ITBI, enfim com o objetivo de dar ciência ao conselho mantendo os encaminhamentos dados pelo Conselho e pela Câmara Técnica. Rosane aproveitou para informar que o Serviço Notarial e Registral de Documentos Públicos está encaminhando todos os processos de loteamento suspeito para análise do Ministério Público - Fórum de Meio Ambiente. C) Protocolo nº 14734/2019 - Aldocar Comercio de Automóveis LTDA da qual informa que Recurso Auto de Infração envolveu a instalação da fábrica de estandes e residências na zona rural no limite da ARIE, das quais infringiram em parcelamento do solo irregular. Moisés lembra da necessidade de produzir uma tabela de avaliação de casos para nortear as decisões relativas aos processos de acordo com cada caso e de acordo com sua situação geográfica. Os conselheiros decidem manter a multa simples no valor R\$ 15.000,00. D) Protocolo nº 200/2020 de Tiago Antonio Luis Ruggeri, que faz pedido de análise ao CONDEMA para instalação de campo de futebol society em margem de arroio intermitente com média de 22,5m de distância da calha deste, sendo um vértice do campo a 30 m e outro vértice a 15m. Tiago alega que se tiver que acatar os 30 m inviabilizará o empreendimento, um segundo campo de futebol atestando que já desenvolve essa atividade ao qual gera renda familiar e traz benefícios a comunidade por promover o esporte, também que a mesma é possível conciliar com a atividade de pecuária, ao qual era desenvolvida até 2009, segundo imagens de satélite e contratos de arrendamento com produtores, trata-se de uma propriedade rural de herança familiar com 6,9 com módulo rural I e de acordo como o atual código florestal, sendo área consolidada até essa data, seria consolidada devendo preservar margem com cinco metros de distância a partir da calha deste arroio. Tiago informou também, com embasamento dos levantamentos topográficos feito por Luís Fernando Stumpf que a propriedade possui um total de 30% de Reserva Legal, isto é, acima do exigido pela Lei 12.651 de 2012, constituída e declarada em Cadastro Ambiental Rural, declarando APP de oito metros conforme o respectivo módulo rural e as exigências do CAR, ressaltou também que os lindeiros da propriedade impactaram o corpo hídrico com edificações a cinco metros da margem e loteamento irregular com abertura de estrada vicinal para acesso as residências desse loteamento promovendo o barramento do curso hídrico e assim comprometendo a estrutura natural deste ao qual passou a drenar junto à margem da estrada e ao longo da propriedade de Loiva Maria Sanger Ruggeri, filiação de Tiago, e assim alterando o curso do arroio e por fim, Tiago informou que nesta data o arroio está completamente seco, de modo que o mesmo passa, segundo o conselheiro Moisés, a ser classificado como corpo hídrico, deste modo abrindo precedente para possibilidade de o empreendimento estar localizado a 15m do corpo hídrico, porém destaca que isso deve ser constatado por laudo de geólogo, sendo que encaminhou-se para que o geólogo do SEMAPE fizesse a respectiva avaliação e assim possibilitar a licença ambiental para o empreendimento com respectivo o Plano de Recuperação Ambiental (PRAD), tendo em vista que houve supressão da vegetação, por aterramento de entulho natural provindo do loteamento KORMAK, próximo a propriedade de Loiva Maria Sanger Ruggeri. No entanto destacou-se que se for comprovado a característica de arroio permanente, o pedido de intervenção é negado pela totalidade dos conselheiros. Por fim tratou-se dos assuntos gerais, ao qual Moisés trata de um assunto técnico particular de extração de areia no rio dos Sinos. Para esse

terminal solicita um parecer favorável pois junto a esse pretende recuperar uma APP existente e hora impactada. Ficou combinado, entre a secretária e o conselheiro Moisés que esse assunto deverá ser tratado por conselho técnico do SEMAPE conjuntamente com o técnico responsável pelo licenciamento por essa atividade considerando o interesse em dispor esse produto mineral à economia do município. Por fim, rompendo com a agenda das reuniões que ocorrem sempre nas última segunda-feira do mês, a reunião de fevereiro ocorrerá excepcionalmente no dia de dois de março, considerando o adiantamento do feriado municipal o feriado de carnaval. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a presenta ata lavrada por mim, secretário do CONDEMA.

Fabiane Haubert _____

Evandro Stelzer _____

Evandro Stelzer

Luís Fernando Stumpf _____

Rosane Reichert _____

Rosane Reichert

Ana Carolina Oliveira Fonseca _____

Ana Carolina Oliveira Fonseca

Ardi Alípio Hugentobler _____

Moisés Peixoto _____

Janice Carvalho _____

Janice Carvalho